



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

PROJETO DE LEI Nº 192 /2021.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/09/2021

1º Secretário

Estabelece exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para a entrada em cinemas, academias, estádios, bares, casas de show, restaurantes e outros locais e estabelecimentos de uso coletivo congêneres, no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para a entrada em cinemas, academias, estádios, bares, casas de show, restaurantes e outros locais e estabelecimentos de uso coletivo congêneres, no âmbito do Estado do Piauí.

**Art. 2º** A comprovação de que trata o art. 1º desta lei será feita mediante, preferencialmente, a apresentação de cartão de vacina virtual da plataforma ConecteSUS, ou na ausência dele, de apresentação do cartão de vacina original e legível.

**§1º** Será exigida a comprovação do esquema de vacinação completo recomendado pelas autoridades de saúde, respeitados os prazos de previsão de doses subsequentes, se houver, observando-se a oferta de acordo com o calendário de vacinação do município.

**§2º** Exigir-se-á a comprovação de vacina na entrada do evento/estabelecimento ou na venda de ingressos, desde que este seja nominal, pessoal e intransferível, podendo os responsáveis ou organizadores valerem-se de força policial para retirada das pessoas que, mesmo com ingresso, não cumprirem as exigências da presente Lei.

**§3º** A exigência deverá ser, previamente, divulgada nos mesmos meios de divulgação do evento ou estabelecimento, inclusive no ato de venda de forma impressa no próprio ingresso, garantindo que seu adquirente tenha efetiva ciência de que não poderá ingressar no evento sem a comprovação da vacina exigida.

**Art. 3º** A exigência de comprovação da vacinação previamente anunciada não implica em qualquer responsabilidade dos organizadores por eventual perda ou invalidade do ingresso, bem como eventuais indenizações ou devoluções do valor pago por adotarem tais medidas e exigências.

**Parágrafo único.** Caso a exigência não tenha sido previamente divulgada pelos organizadores do evento e não conste de forma impressa no ingresso, o adquirente barrado terá direito à devolução do valor pago pelo ingresso.

**Art. 4º** O cumprimento da exigência prevista na presente Lei não isenta os organizadores e responsáveis pelos eventos do cumprimento de outras medidas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

sanitárias determinadas por autoridades federais, estaduais ou municipais, ainda que de forma temporária.

**Art. 5º** O descumprimento ao que determina a presente Lei implicará aos responsáveis e organizadores multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR-PI, aplicada em dobro a cada notificação reincidente, em intervalo de 30 (trinta) dias, multa a ser revertida para o Fundo Estadual de Saúde do Piauí - FES/PI, não obstante a aplicação de outras multas de competência municipal e responsabilização por danos à saúde pública.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa,  
Teresina- PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**FRANZÉ SILVA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

**JUSTIFICATIVA**

Com quase 600.000 (seiscentas mil) mortes causadas pelo novo coronavírus no país, a disponibilização da vacina contra a Covid-19, ainda que de forma precarizada pelo Governo federal, veio a nutrir nos brasileiros a esperança de superação da crise pandêmica atual e o conseqüente anseio pelo retorno à normalidade e dias melhores. Tal esperança, no entanto, não poderá ser concretizada, se não se viabilizar os meios adequados para assegurar o processo imunizatório.

Com efeito, o uso de vacinas sempre se mostrou, desde o início de sua utilização no século XVIII, uma eficiente arma na prevenção e erradicação de diversas doenças, protegendo, desse modo, a população mundial contra organismos prejudiciais e contribuindo, assim, para que a humanidade pudesse, resguardada pela possibilidade de eficácia da imunização, crescer com mais segurança e qualidade de vida.

Apesar de a história ter confirmado, concreta e reiteradamente, a importância e eficiência das vacinas para a proteção à saúde da população e a necessidade dos processos de imunização para se evitar, de maneira satisfatoriamente eficaz, a proliferação das doenças, temos, infelizmente, vivido no Brasil afetado pela Covid-19 um processo de desconstrução e ridicularização da vacina alimentado pelo atual presidente da República e seus partidários.

Essa postura, em nada condizente com governos realmente responsáveis e preocupados com o bem-estar social de seu povo, tem, lamentavelmente, contaminado também a população no que diz respeito à correta compreensão sobre a importância de se vacinar, fazendo com que as pessoas subestimem a vacinação, ignorando as recomendações científicas e dos organismos de saúde, bem como a experiência histórica recente e antiga.

Muitas pessoas têm, desse modo, influenciadas pela postura de desinformação pregada pelo presidente da República e seu grupo político, ignorado, também, a importância de tomar a vacina de forma completa, ou seja, buscando imunizar-se com o devido número de doses recomendado por cada tipo de vacina e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

seguindo os protocolos de saúde estabelecidos pelos órgãos competentes – afora os próprios problemas de aquisição de vacina pelo Governo Federal.

Pelos dados do próprio Ministério da Saúde, verificados na presente data, 80% da população acima de 18 anos, por exemplo, recebeu apenas a primeira dose de vacina – isso, em quase dois anos de pandemia. No Piauí, também segundo o Ministério, 54,9% da população receberam apenas uma dose da vacina, o que, conforme já comprovado por estudiosos da imunologia e cientistas, não protege completamente contra o contágio.

Os dados apresentados pelo Ministério da Saúde são, por demais, preocupantes e exigem que Estado dê continuidade ao trabalho de proteção à saúde coletiva e adote novas medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da doença. Diante da dificuldade de manutenção da população em casa e da compreensível necessidade de se retomar as atividades sociais e econômicas à normalidade, e em decorrência, como já dito, da lentidão da vacinação completa da população, é que propomos que, entre as medidas restritivas adotadas pelo Estado, seja também incluída a exigência da comprovação vacinal, conforme os termos enunciados na presente proposta de Projeto de Lei.

Assim, dada a relevância da presente proposição, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa o presente projeto, contando com apoio para a aprovação.